



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 205/2018/GAB/PRES/COREN-SP

São Paulo, 23 de julho de 2018.

Ao Exmo. Dep. Est. Presidente da ALESP.

Dr. CAUÊ MACRIS.

Assunto: Projeto de Lei nº 347/2018.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, destinada a atividade de regulamentação e fiscalização da atividade profissional, sob o escopo da prerrogativa de defesa da classe, neste ato representado por sua Presidente *in fine* assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação sobre o projeto de Lei em epígrafe, nos seguintes termos:

Cuida-se de projeto de Lei que dispõe sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exerçam as funções no poder público, rede privada e filantrópica, no Estado, *cujo tramita em regime de urgência.*

Ao projeto, foram incluídas emendas¹, a saber:

(i) ao “caput” do artigo 1º a seguinte redação: “Artigo 1º - Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Estado de São Paulo, que exercem as funções no poder público, rede privada, filantrópica e fundações, exercerão a jornada semanal de no máximo 30 (trinta) horas de exercício profissional, *sem redução de salários ou vencimentos.*”; e,

¹ Aprovadas pelo parecer nº 951, de 2018 das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(ii) inclusão do Parágrafo único ao artigo 1º, nos seguintes termos: “Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.”.

O projeto foi encaminhado para votação na 42ª sessão extraordinária. Nesta oportunidade, se verifica a apresentação na plenária de emenda substitutiva, objetivando, em apertada síntese, a supressão do texto contido no caput do art. 1º “*sem redução de salários ou vencimentos*”, com vistas a resguardar eventuais impactos financeiros aos hospitais.

Destarte, vê-se que a justificativa apresentada na emenda substitutiva destoa-se do mérito e da intenção originária legislativa, qual seja: A redução do excesso da carga horária de trabalho, tendo que a jornada de 30 horas semanais para a enfermagem é recomendada desde os anos 2000 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e foi aprovada em três Conferências Nacionais de Saúde.

Segundo nossos dados cadastrais, portanto oficiais, hoje no estado de São Paulo existem 192.283 profissionais de Enfermagem atuantes sendo que nas entidades filantrópicas, são 75.666 distribuídos das seguintes formas:

- 17.224 enfermeiros em instituições filantrópicas;
- 38.431 técnicos de enfermagem em instituições filantrópicas;
- 20.011 auxiliares de enfermagem em instituições filantrópicas;

Portanto, os dados apresentados pelo SINDHOSFIL, Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, não correspondem com a realidade.

O devido cálculo do dimensionamento de pessoal, necessário para suprir uma possível defasagem, é de responsabilidade exclusiva da Enfermagem segundo a Resolução Cofen 543/2017, e terá que ser feito caso a caso. Conseqüentemente, não há como prever como o SINDHOSFIL realizou seus cálculos. Porém é possível afirmar que foram feitos de forma equivocada, porque partiram de uma base de dados superestimada e não oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Todavia, é interessante observar, que face à afirmação da inexistência de profissionais em formação no estado para suprir o errôneo cálculo apresentado pelo SINDHOSFIL, verifica-se que hoje, neste mesmo estado, segundo nossos dados cadastrais referentes às inscrições ativas de profissionais sem vínculo de trabalho, existem 229.486 profissionais de enfermagem que poderiam já hoje, serem absorvidos pelo mercado.

Ainda para o esclarecimento mais detalhado destes números, seriam 51.428 enfermeiros, 78.024 técnicos e 99.871 auxiliares de enfermagem. Sob esta ótica, há número de profissionais para a realização de contratações caso seja necessário.

Outro aspecto importante a ser esclarecido, diz respeito ao aumento do impacto orçamentário aventado pelo SINDHOSFIL. Segundo dados de 2017 do DIEESE, o referido impacto orçamentário não corresponderia ao referido pelo SINDHOSFIL, representando menos de 2% de incremento no custo atual dos salários e encargos atrelados.

Portanto, segundo a própria expressão utilizada pelo SINDHOSFIL, não haveria “impacto avassalador” na vigência de uma nova proposta de jornada de trabalho.

Mas torna-se bastante relevante neste contexto, ainda fazendo uso da expressão impacto avassalador, é que de fato, o impacto realmente avassalador, repousa no desrespeito à premissa maior da condição do ser humano, que é a manutenção da sua dignidade.

Quando falamos de dignidade nos respaldamos em nossa carta magna, que assegura em seu artigo 7º, Inciso XIV, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

Também é questão de dignidade o profissional poder exercer suas atividades de assistência à saúde junto aos cidadãos, com segurança e qualidade, considerando que parte desta qualidade ofertada perpassa pela sua própria qualidade de saúde física e mental.

Estudos demonstram que as atividades exercidas pelos profissionais de enfermagem torna sua jornada acrescida de elevada carga de trabalho, tensão emocional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

resultante do contato direto com o sofrimento alheio, morte e muitas vezes a realização de tarefas que podem gerar danos à saúde, ocorrência de acidentes, adoecimento e até morte.

A dignidade do cidadão/paciente usuário dos serviços de saúde também fica fragilizada, considerando que um profissional não apto aos cuidados poderá gerar o aumento de riscos à saúde.

Desta forma, a sociedade precisa e depende da enfermagem para o enfrentamento dos inúmeros problemas vivenciados na área da saúde, e em especial para fazer valer seu direito constituído de ter acesso à saúde e qualidade nos serviços prestados.

É dever dos Poderes Legislativo e Executivo prover meios e políticas públicas voltadas para a valorização da vida e da saúde dos profissionais/ trabalhadores, bem como de todos os usuários dos serviços de saúde, sejam públicos, filantrópicos ou privados.

Consequentemente, **não se pode protelar a tutela legislativa aos trabalhadores de enfermagem sob argumento de impacto financeiro aos hospitais**, os quais dependem, quase que exclusivamente, da boa prestação de serviços por esses profissionais. Ademais, **a sociedade deve ser resguardada e protegida de assistência e cuidados livres de danos, erros e imprudências advindas da imposição de carga horária excessiva**. Estudos nacionais e internacionais demonstram que longas jornadas de trabalho - *superiores a 30 (trinta) horas* - estão intrinsecamente associadas ao aumento das ocorrências de eventos adversos, danos e até a morte de pacientes, sem, contudo, se olvidar do adoecimento dos profissionais de enfermagem.

Ad argumentandum tantum, a implementação da jornada de 30 (trinta) horas nos municípios brasileiros demonstra que o impacto orçamentário é administrável, mitigado pela geração de empregos e a redução de afastamento funcional pelo INSS.

Anote-se, por fim, ser dever dos poderes legislativo e executivo prover meios e políticas públicas voltadas para a valorização da vida e saúde dos trabalhadores.

Ante o exposto, pleiteamos, em prol da coletividade da enfermagem, que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1- A análise da emenda proposta pelo Dep. Itamar Borges e Outros, seja realizada em sessão conjunta pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento;

2- Que seja **REJEITADA** a emenda substitutiva (Dep. Itamar Borges e Outros), mantendo-se, na íntegra, o texto aprovado no parecer nº 951, de 2018 e,

3- Que seja pautada votação plenária do PL 347/2018 com a brevidade possível.

Aguardamos atendimento, consignando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PROFA. DRA. RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Coren-SP 82.037
Presidente

/P.JUR

/GABPRES-//asr

Principais Instituições Filantrópicas para a Enfermagem da Cidade de São Paulo.

Classificação	Instituição de Saúde	Profissionais de Enfermagem
1ª	HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	4.971
2ª	HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS	3.572
3ª	BENEFICENCIA PORTUGUESA	3.421
4ª	HOSPITAL SÃO CAMILO	2.472
5ª	HOSP. SANTA MARCELINA	1.784
6ª	HOSPITAL SÃO PAULO	1.694
7ª	HOSP. AC CAMARGO	1.554
8ª	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	1.205
-	TOTAL	20.673

Einstein	4971
ESCOLA TECNICA DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERT EINSTEIN	8
FACULDADE ISRAELITA DE CIENCIAS DA SAUDE ALBERT EINSTEIN - FICSAE	16
PROGRAMA EINSTEIN NA COMUNIDADE DE PARAISOPOLIS - SAO PAULO	12
SBIB HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	35
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN	2521
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN	2121
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	157
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - RESIDENCIAL ALBERT EIP	79
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - CENTRO DE TRANSPLANTE DE FIGAD	13
UNIDADE DIAGNOSTICA AVANÇADA DO HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - JARDINS	9

Sírio	3572
ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO	1116
ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO - HOSPITAL DO CORACAO	54
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES	1
SOC. BEN. SRAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES - UNID. AV. BRASIL	11
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES	2300
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO-LIBANES	82
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES	8

BENEFICENCIA PORTUGUESA	3421
REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	2.683
REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	385
REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - HOSPITAL SAO JOSÉ	341
REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	12

São Camilo	2472
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	1.079
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - SANTANA	775
HOSPITAL SAO CAMILO IPIRANGA	542
UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO	34
UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO	34
UNIAO SOCIAL CAMILIANA	8

Santa Marcelina	1784
CASA DE SAUDE DE SANTA MARCELINA	1734
CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	8
CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	8
FASM - FACULDADE SANTA MARCELINA - CAMPUS ITAQUERA	34

Hospital São Paulo	1694
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - HOSPITAL SAO PAULO	1.684
SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	9
SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	1

AC Camargo	1.554
CENTRO DE TRATAMENTO E PESQUISA HOSPITAL DO CANCER A C. CAMARGO	1.247
FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE - UNIDADE TAMANDARE	294
FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	6
ESCOLA DE ENFERMAGEM DA FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	4
FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE	3

HOSPITAL OSWALDO CRUZ	1.205
HOSPITAL OSWALDO CRUZ	1.056
HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ - UNIDADE REFERENCIADA VERGUEIRO	130
HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ - UNIDADE CAMPO BELO	10
HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ - UNIDADE AMBULATORIAL DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL	9